



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 26 de abril de 2010 - Nº 53 - Divulgado em 23/04/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Oscar Mamede Santiago Melo

Renato Sérgio Santiago Melo

Antônio Gomes Vieira Filho

Antônio Cláudio Silva Santos

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Contrato nº 10/2010 – Processo TC ° 01653/10

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Berta Construção e Impermeabilização LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de materiais.

Valor: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Prazo de vigência: 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura.

Data da assinatura: 12/04/2010.

Contrato nº 11/2010 – Processo TC ° 01653/10

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
ENGER EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de materiais.

Valor: R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 12/04/2010.

Resultado de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 01722/10, através do seu Pregoeiro, torna público o resultado da Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 007/2010, visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, tendo como vencedora a Empresa: CONSTRUTORA NASSAU LTDA, no valor de R\$ 47.800,00. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 22 de abril de 2010. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1791 - 05/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01888/05](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Intimados: HUMBERTO CARDOSO DE SOUSA, Responsável.

Sessão: 1791 - 05/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01920/06](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1791 - 05/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02235/06](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1791 - 05/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [06743/01](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2000

Intimados: CARLOS CÉSAR FERREIRA MUNIZ, Responsável; JURANDIR PINTEIRO DE MIRANDA, Interessado(a); JOSÉ MARIA DE ANDRADE, Interessado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); JÚLIA NETA SOUSA PINTO, Advogado(a).

Sessão: 1792 - 12/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01813/08](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOÃO DE SOUSA LEITE FILHO, Ex-Gestor(a); JAQUES RAMOS WANDERLEY, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 1792 - 12/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02905/09](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008



Intimados: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO SINFRÔNIO, Gestor(a); JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Advogado(a).

Sessão: 1791 - 05/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02917/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, Ex-Gestor(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a); CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, Advogado(a).

Sessão: 1791 - 05/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03444/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ALDENOR GUILHERMINO DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00296/10

Sessão: 1786 - 31/03/2010

Processo: [02128/08](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saude de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ SINVAL DA SILVA NETO, Responsável; JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária, hoje realizada, em: a) julgar regular com ressalvas, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itabaiana, exercício de 2007; b) aplicar a multa de R\$ 1.000,00 ao gestor nos termos do que dispõem os incisos II e III do art. 56 da LOTCE; c) assinar ao mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; d) determinar a formalização de processo apartado com vistas a apuração das contratações sem a prévia realização de concurso público e pagamento de produtividade irregularmente; e) recomendar ao atual gestor do Fundo Municipal a adoção de medidas, visando a não repetir as irregularidades verificadas em obediência aos preceitos legais.

Ato: Acórdão APL-TC 00318/10

Sessão: 1788 - 14/04/2010

Processo: [02163/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2009

Interessados: EVERALDO DE MENDONÇA, Responsável; BENEDITO VENÂNCIO DA FONSECA JÚNIOR, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Verificação das Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs, respeitantes às contas do exercício financeiro de 2006 do ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, Sr. Everaldo de Mendonça, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) ATRESTAR a publicação dos referidos artefatos técnicos. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00328/10

Sessão: 1788 - 14/04/2010

Processo: [02581/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ NILDO MOTA ALEXANDRE, Responsável; MARIA SILVONE ALEXANDRE PEREIRA ALVES, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2008, SR. JOSÉ NILDO MOTA ALEXANDRE, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao ex-Chefe do Poder Legislativo, Sr. José Nildo Mota Alexandre, débito no montante de R\$ 4.400,15 (quatro mil, quatrocentos reais e quinze centavos), respeitante à diferença entre o saldo financeiro apurado e o valor registrado na contabilidade. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, cabendo ao Prefeito Municipal de Itatuba/PB, Sr. Renato Lacerda Martins, ou ao seu substituto legal, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), APLICAR MULTA ao antigo gestor da Câmara de Vereadores, Sr. José Nildo Mota Alexandre, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente da referida Edilidade, Vereador Tiago Vital Alves Andrade, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB, em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de parte das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Poder Legislativo de Itatuba/PB, relativas à competência de 2008, bem como sobre a omissão de servidores nas informações prestadas na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP. 8) Também com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia das peças técnicas, fls. 172/179 e 304/306, do parecer do Ministério Público de Contas, fls. 308/311, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão APL-TC 00317/10

Sessão: 1788 - 14/04/2010

Processo: [03169/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO BERTO DA SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIÃO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2008, SR. FRANCISCO BERTO DA SILVA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01094/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Citados: FRANCISCO DE ASSIS BORGES, Interessado(a); EVIDENCE - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Interessado(a); CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA, Interessado(a); ARAPUAN COM. E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA JÚNIOR, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00047/10

Sessão: 2533 - 06/04/2010

Processo: [02912/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Licitações

Interessados: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Responsável; CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, Procurador(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Procurador(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do presente processo.